



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERENCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERENCIA
N.º: 5148
ENT.: 4851
PROC. N.º:

DATA
12/07/2012

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 1750/XII/1.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de enviar cópia do ofício n.º 2127, de 12 de julho do Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Cultura, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende



Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

2127 12-07 '12

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Secretária de Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade
Dra. Marina Resende
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

Proc. 01.02.01 (PS)

ASSUNTO: *Pergunta n.º 1750/XIII/1.ª apresentada por vários deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, relativa à “Nomeação dos Diretores de Museus Monumentos Nacionais”.*

Exma. Senhora,

Em resposta ao V. ofício n.º 596/SEAPI de 26 de janeiro de 2012, encarrega-me o Secretário de Estado da Cultura de prestar os seguintes esclarecimentos:

1. Os procedimentos que conduziram à elaboração de uma série de despachos de não renovação das comissões de serviço de alguns dos diretores de museus anteriormente afetos ao Instituto dos Museus e da Conservação, I.P., assim como os critérios que aos mesmos estiveram subjacentes, foram da exclusiva responsabilidade do então diretor do Instituto, Senhor Prof. João Brigola, tendo atuado no âmbito das competências próprias que a legislação aplicável genericamente atribui aos titulares de cargos de direção superior do 1.º grau. A Secretaria de Estado da Cultura apenas teve conhecimento dos mesmos quando foram publicados no Diário da República e, nessa decorrência, quando foram objeto de impugnação administrativa pelos diretores visados.
2. Não existiu qualquer reunião entre o Secretário de Estado da Cultura e o então diretor do IMC, IP nem foi dada qualquer orientação relativamente às comissões de serviço dos diretores dos museus, por se tratar de competências próprias do dirigente máximo daquele organismo.
3. Os museus e restantes serviços dependentes são dirigidos por diretores, equiparados para todos os efeitos legais, a cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º graus. Por conseguinte, o provimento desses cargos é feito mediante procedimento concursal e não por nomeação, tal como decorre da legislação aplicável, designadamente, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual. Incumbe ao dirigente máximo do serviço proceder á abertura dos procedimentos e definir o perfil de competências do lugar a prover. Esta legislação de enquadramento não prevê qualquer mecanismo de ingerência do membro do



Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Governo da tutela sobre os procedimentos para provimento dos cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º graus.

4. Tal como já referido os critérios gerais e excecionais que presidiram à prolação dos despachos do anterior diretor do IMC, I.P. foram da sua exclusiva responsabilidade, tendo a maioria dos recursos administrativos interpostos sido objeto de despacho de deferimento.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE

Rui M. Pereira